

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
TOTAL	10.000.000
3.a Quota	10.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	10.000.000
3.a Quota	10.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.090, DE 27 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria do Interior, a fim de melhor adequar os recursos orçamentários.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	800.000

Atividade	Capital	TOTAL
03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	800.000	800.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	800.000

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	800.000	800.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

19.01 — Secretaria do Interior	
TOTAL	800.000
2.a Quota	800.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	800.000
2.a Quota	800.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.091, DE 27 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde V (CS-V) de Burgo Paulista, pertencente ao Distrito Sanitário de São Miguel Paulista da Divisão São Paulo-Leste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
 Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação ..... 93-0484      Seção de Compras ..... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr\$ 2.000,00  
 Semestral ..... Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 1.600,00  
 Semestral ..... Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 15,00      Número atrasado ..... Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1980

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde  
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.092, DE 27 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde V (CS-V), no Jardim Silveira, pertencente ao Distrito Sanitário de Osasco, da Divisão São Paulo-Norte-Oeste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde  
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.093, DE 27 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde V (CS-V) em Vila Granada, pertencente ao Distrito Sanitário de Penha de França da Divisão São Paulo Leste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde  
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.